



RESOLUÇÃO Nº 074/2018 – CONSUNI

Dispõe sobre a criação do Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico - CIPEEF, vinculado ao Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres-MT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 451085/2018, Parecer *Ad Referendum* nº 193/2018-Colegiado Regional, Parecer nº 129/2018-PRPPG/SAPES, Parecer nº 008/2018-PROEC *Ad Referendum*, Parecer nº 259/2018-PROEG/ATA, Resolução nº 056/2018-CONEPE e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e o Regimento do Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico - CIPEEF, vinculado ao Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres-MT, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 05, 06 e 07 de novembro de 2018.


Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 074/2018-CONEPE

REGIMENTO INTERNO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS EM ESPORTE E EXERCÍCIO FÍSICO DA UNEMAT

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CIPEEF

Art. 1º O Regimento do Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico - CIPEEF da Universidade do Estado de Mato Grosso, tem sede no Câmpus de Cáceres/MT.

Art. 2º O Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Esporte e Exercício Físico da Universidade do Estado de Mato Grosso, doravante denominado CIPEEF ou Centro é aglutinador de pesquisadores, grupos e núcleos de pesquisa, instituições de ensino superior, público e privadas, com interesse em atividades de ensino, pesquisa e extensão ao nível da graduação e pós-graduação.

Art. 3º O CIPEEF, é subsidiado administrativamente, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Câmpus de Cáceres/MT (DPPF) e, academicamente, a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNEMAT, fomenta parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e internacionais, sendo regidas por este Regimento e os dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Art. 4º O CIPEEF abarca atribuições consultivas, deliberativas e executivas no que tange a ações administrativas, financeiras, políticas e pedagógicas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E PERSPECTIVA

Art. 5º O Centro compreende a estrutura física e organizacional, recursos humanos, instalações, laboratórios, materiais permanentes e equipamentos, agregando Grupos de Pesquisa, Núcleos, Coleções Científicas, Programas e Projetos, tendo por objetivo criar ambiente para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 6º O CIPEEF visa subsidiar o desenvolvimento de atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, tendo como temáticas norteadoras o esporte e o exercício físico em uma perspectiva interdisciplinar, em nível de graduação e pós-graduação.

§1º Compreende-se o esporte como um fenômeno sociocultural que na contemporaneidade alcança diferentes contextos, sujeitos, finalidades e significados, a saber: o esporte-rendimento, esporte-educacional e o esporte-participação. Almeja abordá-lo sob uma ótica ecológica-sistêmica e interdisciplinar, buscando ampliar as possibilidades para conviver e compreender o fenômeno.



§2º O exercício físico é reconhecido como uma atividade física planejada, estruturada e repetitiva, que tem como objetivo aumentar ou manter a saúde e aptidão física. Observado sob a perspectiva da interdisciplinaridade, tem como ponto de convergência as demandas de uma sociedade cada vez mais sedentária e tecnológica, que observa no exercício físico uma necessidade emergente.

§3º O CIPEEF tem como objetivo geral desenvolver as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase nas temáticas de esporte e exercício físico, em nível de graduação e pós-graduação, na Universidade do Estado de Mato Grosso.

§4º O CIPEEF tem os seguintes objetivos específicos:

I. Incentivar as relações interdisciplinares entre os grupos de pesquisa instituídos na UNEMAT que possuam, por sua vez, relação com as temáticas de Educação Física, Esporte e Exercício Físico;

II. Ampliar os grupos de pesquisa e projetos de extensão relativos a temática da Educação Física, Esporte e Exercício Físico;

III. Oportunizar aos acadêmicos espaço de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com a excelência formativa e retribuindo à sociedade por meio de ações diretas com crianças, jovens, adultos e idosos;

IV. Organizar eventos científicos anuais que abarquem a área da Educação Física, Esporte e Exercício Físico;

V. Ampliar as parcerias com IES nacionais e internacionais;

VI. Fortalecer a pós-graduação em Ciências da Saúde;

VII. Fomentar as relações institucionais entre os cursos de graduação que constituem a FACIS/UNEMAT, bem como outras Faculdades;

VIII. Ampliar cooperação acadêmico-científica no âmbito dos estudos em esporte e exercício físico.

Art. 7º O CIPEEF reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso, observadas as demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO CIPEEF

Art. 8º O CIPEEF, terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Superior;

II. Coordenador;

III. Membros.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas do Centro.

§1º O Conselho Superior será composto pelos líderes ou vice-líderes dos Núcleos, Grupos de Pesquisa e dos Programas (Ensino e Extensão), que possuam parcerias institucionais com o CIPEEF.



§2º O Conselho Superior se reunirá ordinariamente em frequência semestral e extraordinariamente, considerando as demandas apresentadas. O calendário de reuniões será estipulado em primeira reunião do Conselho Superior, que será convocada pelo coordenador na primeira quinzena de funcionamento, e divulgado para a comunidade acadêmica. Demais normatizações referentes as reuniões, seguirão as indicações existentes nos regimentos dos conselhos da UNEMAT.

Art. 10 Compete ao Conselho Superior:

- I. Planejar e implementar as ações, visando atender os objetivos definidos;
- II. Avaliar o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Colegiado Regional do Câmpus e à PRPPG;
- IV. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro;
- V. Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
- VI. Propor seu regimento interno.

Seção II
Do Coordenador

Art. 11 O Coordenador do CIPEEF será eleito entre os membros dos Núcleos, Grupos de Pesquisa, coordenadores de Programas (Ensino e Extensão) vinculados ao Centro, por meio de eleições diretas. Os votos serão paritários, considerando todos os membros constituintes do CIPEEF. O coordenador será aquele que obtiver a maioria simples dos votos totais.

- I. O Coordenador do CIPEEF deverá ser servidor efetivo da UNEMAT, com titulação mínima de Doutor/a.
- II. As eleições para a coordenação do CIPEEF ocorrerão a cada 04 (quatro) anos no semestre anterior ao término do mandato vigente.
- III. O processo eleitoral respeitará a legislação vigente da UNEMAT e a comissão eleitoral será designada pelo Coordenador do Centro.
- IV. O mandato para o Coordenador será de 04 (quatro) anos.

Art. 12 Compete ao Coordenador:

- I. Responder, administrativamente, pelo Centro;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho Superior do Centro para apreciação;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Superior.

Art. 13 São atribuições do Coordenador:

- I. Dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais às atividades relacionadas as atividades do Centro;
- II. Garantir o bom funcionamento do espaço físico do Centro;



- III. Mobilizar e articular os pesquisadores e as instituições parceiras coparticipantes do Centro;
- IV. Articular a inclusão de novos parceiros para o desenvolvimento de projetos no Centro;
- V. Estimular a participação de estudantes nos projetos do Centro;
- VI. Acompanhar o desempenho de todos os pesquisadores e estudantes do Centro, respondendo pelo cumprimento do planejamento das ações aprovadas;
- VII. Garantir a realização das ações sistemáticas previstas na proposta do Centro;
- VIII. Acompanhar o planejamento, a organização, a execução e a avaliação dos projetos propostos pelo Centro;
- IX. Certificar os participantes dos projetos desenvolvidos pelo Centro;
- X. Controlar o cronograma físico e financeiro do Centro.

Art. 14 O Centro pode instituir, por meio do seu Coordenador, a função de Coordenador Adjunto, atribuída a um dos seus pesquisadores, com as seguintes atribuições:

- I. Apoiar o trabalho do Coordenador do Centro;
- II. Representar o Coordenador quando necessário;
- III. Participar das reuniões;
- IV. Apoiar o desenvolvimento dos projetos do Centro;
- V. Acompanhar o processo de divulgação das ações sistemáticas e dos projetos desenvolvidos pelo Centro.

Art. 15 O coordenador será destituído do mandato pelo conselho superior nos seguintes casos:

- I. A pedido próprio;
- II. Licença ou afastamento superior ao período de 1 mandato;
- III. Desligamento da instituição;
- IV. Qualquer conduta ou atividade incompatível com o serviço público conforme legislação vigente.

Subseção III Dos Membros

Art. 16 Para constituir-se enquanto membro do CIPEEF, o pesquisador deverá integrar-se a um Núcleo, Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho detalhado. Este plano será avaliado por comissão de avaliação designada pelo Coordenador do CIPEEF, que receberá em caráter contínuo novas candidaturas a membro, projetos, programas e núcleos, bem como indicará comissão de avaliação para análise do mérito das propostas e produção acadêmico-científica e tecnológica dos proponentes.

Art. 17 Compete aos Membros:

- I. Atender ao plano de trabalho;
- II. Participar das reuniões do CIPEEF;



III. Acatar as deliberações do Conselho Superior;
IV. Fornecer informações para compor o Relatório Anual de atividades.

Art. 18 São atribuições dos membros professores pesquisadores:

I. Selecionar o estudante bolsista/voluntário para sua pesquisa, considerando editais internos da UNEMAT, bem como estaduais (FAPEMAT) e federais (CNPQ)

II. Orientar e acompanhar o cadastramento do estudante bolsista/voluntário na plataforma *lattes*;

III. Orientar o estudante bolsista/voluntário em todas as fases do trabalho científico e demais ações do Centro, integrando-o ao seu Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq;

IV. Participar das reuniões previstas pela Coordenação do Centro e, quando for designado, compor e mobilizar os pesquisadores e estudantes bolsistas/voluntários atuantes no seu projeto de pesquisa para integrar grupos de trabalho de eventos organizados pelo Centro;

V. Informar à Coordenação do Centro toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação;

VI. Coordenar o processo de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da sua IES, quando necessário;

VII. Organizar, juntamente com o bolsista/voluntário, o processo de estruturação da logística de funcionamento da pesquisa, a fim de garantir o atendimento dos objetivos propostos;

VIII. Manter o Coordenador do Centro informado quanto a mudanças no projeto da pesquisa e apresentar, dentro do possível, sugestões para a superação de problemas surgidos ao longo do processo de desenvolvimento do estudo;

IX. Garantir o adequado uso dos recursos destinados especificamente à pesquisa e dos equipamentos recebidos, integrando os mesmos ao patrimônio da sede do Centro, quando não estiver mais desenvolvendo pesquisas no Centro;

X. Organizar a publicação dos resultados da pesquisa como proposto no projeto, garantindo os devidos créditos aos pesquisadores, estudantes bolsistas/voluntários participantes e ao pessoal técnico integrante do projeto;

XI. Coordenar o processo de elaboração de resumos, artigos e trabalhos sobre a pesquisa realizada, a serem submetidos à comissão científica de eventos e periódicos científicos;

XII. Participar de eventos organizados por sociedades científicas e outras atividades acadêmico-científicas relevantes para a socialização da pesquisa desenvolvida no Centro;

XIII. Participar e apoiar as ações sistemáticas e os projetos desenvolvidos pelo Centro;

XIV. Apresentar dados solicitados pelo Coordenador do Centro a qualquer momento.

Art. 19 São atribuições dos membros estudantes bolsistas/voluntários dos projetos desenvolvidos:



- I. Cadastrar-se e manter atualizado seu currículo acadêmico na Plataforma *Lattes*/CNPq;
- II. Dedicar 20 (vinte) horas semanais às suas atividades;
- III. Acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme seu plano de trabalho;
- IV. Colaborar na preparação dos relatórios;
- V. Participar das atividades de formação continuada oferecidas pelo Centro;
- VI. Participar da apresentação de trabalhos em eventos científicos, visando à divulgação dos resultados das ações do Centro;
- VII. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas como membro bolsista/voluntário;

Art. 20 Os Centros poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas do Estatuto da UNEMAT.

Art. 21 São parceiros do CIPEEF:

- I. IES que possuem pesquisadores/as atuantes nos projetos desenvolvidos pelo Centro;
- II. Pesquisadores Mestres e Doutores responsáveis pelos projetos desenvolvidos pelo Centro, integrantes de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e validados por suas instituições de origem;
- III. Estudantes atuantes nos projetos desenvolvidos pelo CIPEEF.
- §1º A integração dos parceiros é assegurada pela sua inclusão na proposta de criação do CIPEEF.
- §2º A inclusão de novos parceiros no CIPEEF será realizada por meio de solicitação de termos aditivos, devidamente justificados por parte da entidade sede, que serão avaliadas pelo Conselho Superior.
- §3º A exclusão de parceiros no CIPEEF será realizada pelo conselho superior, com base em solicitação de quaisquer membros, na observação do não cumprimento das atribuições estipuladas nesse regimento para cada função.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, PATRIMÔNIO E FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 22 O CIPEEF está instalado nas salas anexas do Ginásio Poliesportivo, localizado na Cidade Universitária, Campus de Cáceres/MT.

Parágrafo Único O Centro funciona em salas climatizadas, com mobiliário, computadores e acervo bibliográfico, projeto de pesquisa, além de bolsistas dos projetos de pesquisa e extensão que a ele são vinculados.

Art. 23 O Centro integra o patrimônio da Universidade e objetivará as fontes de fomento científico para fortalecer sua estrutura e garantir a execução de seus projetos.

Art. 24 Constituem fonte de patrimônio do Centro:



I. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas ao seu orçamento;

II. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de realização de encontros, eventos e prestação de serviços técnicos e científicos;

III. Doações e contribuições que farão parte do acervo da UNEMAT adquiridas por meio de entidades de direito público, privado e de particulares.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AÇÕES EXECUTADAS

Art. 25 O CIPEEF, por meio de seus representantes, prestará contas dos recursos recebidos, respeitando as especificidades de cada agência de fomento, suas normatizações, bem como todos os aspectos legais referentes a prestação de contas, em vigência e de caráter obrigatório, ainda apresentará relatório sistematizado a comunidade acadêmica após aprovação das prestações de contas enviadas, seguindo as normas de transparência pública vigentes na UNEMAT.

Parágrafo Único No que se refere à apresentação das ações executadas e em andamento, nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, anualmente - ou conforme solicitação oriunda de instância gestora da UNEMAT em que o Centro esteja vinculado, o conselho superior emitirá relatório à comunidade acadêmica da UNEMAT e população em geral a ser veiculado por meio de endereços eletrônicos institucionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos e/ou alterações neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Superior, respeitando as normas superiores da UNEMAT.